

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

### PROJETO DE LEI Nº 3.694, DE 2012

Institui o Dia Nacional da Poesia

**Autor:** Senado Federal

**Relator:** Deputado Chico Alencar

#### I - RELATÓRIO

Vem, a esta Comissão de Constituição e de Cidadania, a proposição em epígrafe, de autoria do Senado Federal, visando a instituir o Dia Nacional da Poesia.

A proposição é justificada da seguinte maneira:

*“A cultura de um povo constitui uma de suas maiores riquezas, expressa em diversas manifestações – artísticas ou não –, que representam um manancial perene de autovalorização e reafirmação dos laços comuns.*

*No Brasil, o valor da cultura é reconhecido especialmente no art. 216 de nossa Carta Magna, o qual declara como patrimônio cultural os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, nos quais se incluem as formas de expressão e as criações artísticas. Entre estas, especial destaque merece a literatura, reconhecida e valorizada por nosso povo, e de cujo meio já brotaram alguns de nossos artistas mais estimados, como José de Alencar, Castro Alves, Cruz e Souza, Machado de Assis, Mário de Andrade, Jorge Amado, Manoel Bandeira, Rachel de Queiroz, Clarice Lispector, Cecília Meireles e Carlos Drummond de Andrade, para citar apenas alguns de uma numerosa plêiade.*

*No conjunto das criações literárias, os brasileiros têm especial apreço pela poesia, segundo revela o “Retrato do Livro e da Leitura”, estudo elaborado em 2008, pelo Instituto Pró-Livro, em que ela desponta como um dos gêneros de leitura mais apreciados pelos brasileiros.*

*Graças ao grande número de poetas – homens e mulheres –, a escolha para simbolizar essa homenagem à poesia poderia recair sobre muitos deles. Entretanto, propomos que a efeméride seja alusiva à data de nascimento de Carlos Drummond de Andrade: 31 de outubro.”*

A proposição foi também distribuída à Comissão de Cultura, que a aprovou com uma emenda com o propósito de alterar a ementa, estabelecendo dia certo para a comemoração da data.

A tramitação é conclusiva, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno. Por isso foi aberto o prazo para o oferecimento de emendas, nos termos agora do art. 119, I, do mesmo Estatuto Regimental. Todavia, nenhuma emenda foi apresentada.

Sob o prisma de análise desta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, estabelecido no art. 32, IV, “a”, do Regimento Interno, nossa análise se circunscreve, considerando-se o despacho de distribuição do Presidente da Casa, à análise da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em conformidade com o que preceitua o art. 54 do Regimento Interno.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

A proposição está em consonância com a Constituição, que prescreve, no art. 215, o dever do Estado de apoiar e incentivar a valorização e difusão das manifestações culturais. A instituição do Dia Nacional da Poesia cumpre tal finalidade, pois valoriza a atividade de produção poética em nosso país, além de incentivar a sua difusão.

No que diz respeito à adequação legal, pontue-se que o presente projeto é de 2009 (PLS 501/2009), portanto anterior às exigências da Lei nº 12.345, de 2010, quanto às consultas e audiências públicas.

Votamos, assim, pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.694, de 2012 e da emenda que lhe foi oferecida pela Comissão de Cultura.

Sala da Comissão, em 12 de novembro de 2014.

Deputado CHICO ALENCAR  
Relator